



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO RESTELO
PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL 2023 - 2027

EDITAL DE ABERTURA

Nos termos do ponto 1. dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, declaro aberto o processo eleitoral para eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral deste Agrupamento.

No sentido de dar cumprimento às disposições legais vigentes e ao Regulamento Eleitoral do Conselho Geral, é apresentada a calendarização do processo.

Lisboa, 17 de janeiro de 2023

O Presidente do Conselho Geral

(Luís Augusto Domingues Vieira e Sousa)



**CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL
PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO GERAL (CG)**

Calendário	Ações e Procedimentos
9 de novembro 2022 (4.ª feira)	<ul style="list-style-type: none">• Reunião ordinária do CG<ul style="list-style-type: none">○ Aprovação do Regulamento Eleitoral○ Aprovação da calendarização do processo eleitoral
17 de janeiro 2023 (3.ª feira)	<ul style="list-style-type: none">• Abertura do processo eleitoral com a divulgação de:<ul style="list-style-type: none">○ Edital de abertura○ Regulamento eleitoral○ Calendarização do processo
26 de janeiro 2023 (5.ª feira)	<ul style="list-style-type: none">• Entrega pelo Diretor dos cadernos eleitorais provisórios ao Presidente do CG
27 de janeiro 2023 (6.ª feira)	<ul style="list-style-type: none">• Afixação dos cadernos eleitorais provisórios<ul style="list-style-type: none">○ Docentes○ Não docentes○ Alunos do ensino secundário
7 fevereiro 2023 (3.ª feira)	<ul style="list-style-type: none">• Afixação dos cadernos eleitorais definitivos
14 fevereiro 2023 (3.ª feira, até às 18:00)	<ul style="list-style-type: none">• Limite para entrega das listas de candidatos
15 fevereiro 2023 (4.ª feira)	<ul style="list-style-type: none">• Afixação das listas provisórias• Reuniões para eleição das Mesas das Assembleias Eleitorais
23 fevereiro 2023 (5.ª feira)	<ul style="list-style-type: none">• Afixação das listas definitivas
1 março 2023 (4.ª feira)	<ul style="list-style-type: none">• Entrega aos Presidentes das Mesas das Assembleias Eleitorais pelo Presidente do CG:<ul style="list-style-type: none">○ os cadernos eleitorais○ os boletins de voto○ as urnas para lançamento de votos○ as minutas para elaboração das atas eleitorais○ outros documentos considerados essenciais
2 de março 2023 (5.ª feira)	<ul style="list-style-type: none">• Atos eleitorais
3 março 2023 (6.ª feira)	<ul style="list-style-type: none">• Afixação dos resultados dos atos eleitorais

Visto e aprovado em 9 de novembro de 2022

O Presidente do Conselho Geral

(Luís Augusto Domingues Vieira e Sousa)



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO RESTELO

REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o processo eleitoral dos membros do Conselho Geral (CG) referido nos artigos 14.º, 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

O processo eleitoral rege-se pela legislação referida e pelo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Restelo (AERestelo).

Artigo 2.º

Composição

1. O CG é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos do ensino secundário, do município e da comunidade local, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O CG do AERestelo tem a seguinte composição:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Um representante dos alunos do ensino secundário (maior de 16 anos);
 - e) Três representantes do município;
 - f) Três representantes da comunidade local;
 - g) O Diretor, sem direito a voto.

Artigo 3.º

Abertura e divulgação

1. O processo eleitoral para o CG é regulado nos termos constantes no presente regulamento, após a sua aprovação neste órgão.
2. O referido processo eleitoral declara-se aberto pelo Presidente do CG com a divulgação dos seguintes documentos:
 - Edital de abertura;
 - Regulamento eleitoral;
 - Calendarização do processo eleitoral.
3. Os documentos de abertura do processo eleitoral são divulgados:
 - Na escola sede;
 - Em todas as restantes escolas que compõem o AERestelo;
 - Na página eletrónica do Agrupamento.

4. Após a divulgação referida nos números anteriores, o Presidente do CG diligencia junto do Município e das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, para que designem os seus representantes.

Artigo 4.º **Cadernos eleitorais**

1. A organização dos cadernos eleitorais respeitantes aos diferentes corpos sujeitos a eleição, a saber, pessoal docente, pessoal não docente e alunos, são da responsabilidade do Diretor do AERestelo que os entrega ao Presidente do CG.
2. Os referidos cadernos eleitorais são afixados pelo Presidente do CG em local público:
 - Na escola sede;
 - Em todas as restantes escolas que compõem o AERestelo.
3. Qualquer reclamação referente aos cadernos eleitorais é entregue, por escrito, nos serviços administrativos da sede do Agrupamento ao cuidado do Presidente do CG, nos dois dias úteis subsequentes à data de afixação.
4. Após o Presidente do CG analisar as reclamações e efetuar as correções necessárias, os cadernos eleitorais são considerados definitivos e afixados.
5. O Presidente do CG entrega os cadernos eleitorais aos Presidentes das Mesas das Assembleias Eleitorais até ao último dia útil antes da data marcada para a realização dos atos eleitorais.

Artigo 5.º **Apresentação de candidaturas**

1. Os representantes dos corpos eleitorais referidos no artigo anterior candidatam-se à eleição em listas separadas.
2. As listas do pessoal docente candidatas à eleição devem:
 - ser constituídas por sete membros efetivos e sete membros suplentes, assegurando, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino;
 - indicar para cada candidato o nome completo do docente, o grupo de recrutamento respetivo, o vínculo profissional e a escola ou estabelecimento de educação pré-escolar a que pertence;
 - indicar, ainda, dois membros docentes representantes à Mesa da Assembleia Eleitoral, identificando-os com os mesmos elementos acima referidos.

3. As listas do pessoal não docente candidatas à eleição devem:
 - ser constituídas por dois membros efetivos e dois membros suplentes, assegurando a representação equitativa entre assistentes técnicos e assistentes operacionais;
 - indicar para cada candidato o nome completo do não docente, o vínculo profissional e a escola ou estabelecimento de educação pré-escolar a que pertence;
 - indicar, ainda, dois membros não docentes representantes à Mesa da Assembleia Eleitoral, identificando-os com os mesmos elementos acima referidos.

4. As listas dos alunos candidatas à eleição devem:
 - ser constituídas por um membro efetivo e um membro suplente;
 - indicar para cada candidato o nome completo do aluno e o nível de ensino frequentado;
 - indicar, ainda, dois alunos representantes à Mesa da Assembleia Eleitoral, identificando-os com os mesmos elementos acima referidos.

5. As listas são obrigatoriamente apresentadas em formulário constante em anexo a este Regulamento, disponível nos serviços administrativos do AERestelo e na página eletrónica do Agrupamento.

6. Todas as listas de candidatos são entregues até ao dia 14 de fevereiro de 2023, nos serviços administrativos do Agrupamento, até às 18 horas, em envelope fechado dirigido ao Presidente do CG, identificado com uma das menções seguintes:
 - “Eleição dos representantes do pessoal docente no Conselho Geral”;
 - “Eleição dos representantes do pessoal não docente no Conselho Geral”;
 - “Eleição dos representantes dos alunos do ensino secundário no Conselho Geral”.

7. O Presidente do CG verifica as listas dos diferentes corpos eleitorais, valida-as, ordena-as conforme a ordem de entrada e identifica-as com uma letra, procedendo à sua afixação em local público:
 - Na escola sede;
 - Em todas as restantes escolas que compõem o AERestelo;
 - Na página eletrónica do Agrupamento.

8. Qualquer reclamação referente às listas provisórias dos diferentes corpos eleitorais é entregue nos serviços administrativos do Agrupamento, ao cuidado do Presidente do CG, nos dois dias úteis subseqüentes à data de afixação.

9. Após o Presidente do CG analisar as reclamações, as listas definitivas são afixadas.




Artigo 6.º
Constituição das Mesas das Assembleias Eleitorais

1. O Presidente do CG convoca reunião do corpo eleitoral docente a fim de eleger em plenário um presidente, um secretário e um vogal que asseguram o funcionamento da Mesa da Assembleia Eleitoral do pessoal docente.
2. O Presidente do CG convoca reunião do corpo eleitoral não docente a fim de eleger em plenário um presidente, um secretário e um vogal que asseguram o funcionamento da Mesa da Assembleia Eleitoral do pessoal não docente.
3. O Presidente do CG convoca reunião de delegados de turma do ensino secundário a fim de eleger em plenário um presidente, um secretário e um vogal que asseguram o funcionamento da Mesa da Assembleia Eleitoral dos alunos.
4. Nas reuniões previstas nos pontos anteriores devem ser eleitos dois membros suplentes.
5. As referidas reuniões realizam-se até dois dias úteis antes do ato eleitoral.

Artigo 7.º
Funcionamento das Mesas das Assembleias Eleitorais

1. No dia útil anterior ao ato eleitoral são entregues pelo Presidente do CG aos Presidentes das Mesas das Assembleias Eleitorais:
 - os cadernos eleitorais;
 - os boletins de voto;
 - as urnas para lançamento de votos;
 - as minutas para elaboração das atas eleitorais;
 - outros documentos considerados essenciais.
2. As Mesas das Assembleias Eleitorais do pessoal docente e do pessoal não docente funcionam na sala de professores da Escola Secundária do Restelo.
3. A Mesa da Assembleia Eleitoral dos alunos funciona na sala dos alunos da Escola Secundária do Restelo.
4. No dia dos atos eleitorais, as Mesas das Assembleias Eleitorais funcionam ininterruptamente entre as 9.00 e as 18.00 horas.
5. No decurso dos atos eleitorais nunca podem estar presentes menos que dois elementos, dos três que constituem as Mesas das Assembleias Eleitorais.
6. O processo eleitoral decorre por sufrágio secreto e presencial.

- 
7. Os eleitores podem votar mediante a apresentação de documento de identificação ou, na falta deste, sendo reconhecidos por, pelo menos, dois membros da Mesa da Assembleia Eleitoral.
 8. Os representantes das listas integram as Mesas das Assembleias Eleitorais do respetivo corpo eleitoral como observadores e podem acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral.
 9. As urnas podem encerrar desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.

Artigo 8.º
Apuramento e divulgação dos resultados

1. A abertura das urnas é efetuada perante a respetiva Mesa da Assembleia Eleitoral presente, sendo o apuramento dos resultados da competência dos respetivos presidentes, secretários e vogais.
2. Compete aos secretários a elaboração das atas que são assinadas por estes e pelos respetivos presidentes das Mesas das Assembleias Eleitorais.
3. No final do apuramento dos resultados de cada escrutínio, as atas são entregues ao Presidente do CG, que as divulga, no dia útil seguinte:
 - Na escola sede;
 - Em todas as restantes escolas que compõem o AERestelo;
 - Na página eletrónica do Agrupamento.
4. As atas dos escrutínios devem ser elaboradas seguindo as minutas em anexo a este Regulamento.
5. Havendo mais do que uma lista, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
6. Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.

Artigo 9.º
Inelegibilidade
(de acordo com o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)

1. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito para os órgãos e estruturas previstos no presente regulamento durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

2. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
3. Não podem integrar as listas os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada.

Artigo 10.º **Omissões**

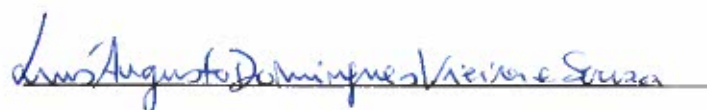
Para eventuais casos omissos no presente regulamento aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º **Disposições finais**

1. Em situação de não apresentação de listas, repetem-se os atos eleitorais.
2. O mandato dos membros do CG em funções cessa com a tomada de posse dos novos membros deste órgão.
3. O Presidente do CG cessante dá posse ao novo órgão de gestão em reunião convocada para o efeito.
4. Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os novos membros do CG, em reunião convocada pelo Presidente do CG cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.
5. O CG só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade. Até à eleição do Presidente, as reuniões do CG recém-eleito são presididas pelo Presidente do CG cessante, sem direito a voto.
6. O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Visto e aprovado em 9 de novembro de 2022

O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Restelo



(Luís Augusto Domingues Vieira e Sousa)



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO RESTELO
PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL 2023 - 2027

LISTA DE REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE AO CONSELHO GERAL

I. IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS EFETIVOS

NOME	GRUPO	VÍNCULO PROFISSIONAL	NOME DA ESCOLA	ASSINATURA

II. IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS SUPLENTE

NOME	GRUPO	VÍNCULO PROFISSIONAL	NOME DA ESCOLA	ASSINATURA

III. IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

NOME	GRUPO	VÍNCULO PROFISSIONAL	NOME DA ESCOLA	ASSINATURA



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO RESTELO
PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL 2023 - 2027

LISTA DE REPRESENTANTES DO PESSOAL NÃO DOCENTE AO CONSELHO GERAL

I. IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS EFETIVOS

NOME	VÍNCULO PROFISSIONAL	NOME DA ESCOLA	ASSINATURA

II. IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS SUPLENTE

NOME	VÍNCULO PROFISSIONAL	NOME DA ESCOLA	ASSINATURA

III. IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

NOME	VÍNCULO PROFISSIONAL	NOME DA ESCOLA	ASSINATURA